



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº: 01/2023:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG E A MACEDO E CASTRO INFORMÁTICA LTDA - EPP, nome fantasia: MC TELECOM.

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**, órgão do Poder Legislativo do Município de Turmalina, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 253, Centro, CEP 39660-000, Turmalina/MG, neste ato representado por seu **Presidente Vereador Presidente: Ver. Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portado do RG nº: M – 8.673.025 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 032.562.756-80 residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, nº:86, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACEDO E CASTRO INFORMÁTICA LTDA - EPP, nome fantasia MC TELECOM** inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.548/0001-52, Inscrição Estadual Nº: 697.128852.00-90, situada na Rua Canuto de Quadros, nº; 89, Bairro Campo, Turmalina MG, neste ato representada por **Hermison Gonçalves de Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: M – 7.028.932 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 009.031.986-90, residente e domiciliado na Rua das Rodas, nº: 201, Bairro Manga da Roda, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, pelo presente instrumento, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (internet) a ser oferecido pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada pela ANATEL, conforme ATO No 5.037, DE 31 DE AGOSTO DE 2009 e TERMO PVST / SPV N.º 387/2009, na sede da Contratante localizada na Avenida Lauro Machado, nº: 253, Bairro Centro e no seu arquivo localizado na Rua Caçaritiba, nº: 132, Bairro Centro, nesta cidade.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – Compete à CONTRATADA:

a)- O serviço ofertado pela **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: - *manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;* - *casos fortuitos ou força maior;* - *ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;* -

Contrato Administrativo nº: 02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

7)- A Contratada fornecerá uma velocidade de transferência de dados correspondente a **300 MB (trezentos megabytes)** dentro da sua rede na sede da CONTRATADA e **100 MB (cem megabytes)** no arquivo da CONTRATADA (item 1.1);

g)- A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

h)- A **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo;

i)- Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

j)- A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **CONTRATADA**.

2.2 – Compete a CONTRATANTE:

- a)- Efetuar os pagamentos conforme cláusula de pagamento;
- b)- Possuir o equipamento necessário para o recebimento do serviço de forma adequada;
- c)- Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- d)- Não utilizar o Serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas;
- e)- Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço ou pelo não cumprimento do presente contrato;
- f)- Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de sua utilização inadequada;
- g)- Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses;
- h)- A **CONTRATANTE** deverá zelar e não revelar a terceiros o código de acesso ao Serviço (login) e a senha ele fornecidos pela **CONTRATADA**, sob pena de responder pelos danos causados nos termos do item 6.5;
- i)- Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, a **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **CONTRATADA** pelo uso indevido da senha;

Contrato Administrativo nº: 02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

j)- Considerando que os conteúdos transmitidos, incluindo, mas não se limitando: áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza que são protegidos pela legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao **CONTRATANTE** não são autorizadas a transmissão, emissão e recepção sem autorização prévia do detentor dos direitos autorais;

k)- Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.

l)- A **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cg.org.br, sob pena de ter o contrato rescindido.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de: 02/01/2023 até 31/12/2023, tendo início após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo firmado de comum acordo entre os partícipes, observados os artigos 58 e 65 da Lei nº: 8.666/93.

04 – CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pelo pagamento dos serviços contratados no item 1.1 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal total de **R\$299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sendo que deste valor, **R\$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)** corresponderá à prestação de serviços na sede da Contratante e **R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)**, correspondente à prestação de serviços no arquivo da Contratante, totalizando o contrato em **R\$3.597,60 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**;

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso injustificado em sua execução, ficará a **CONTRATADA** sujeita as sanções administrativas previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial, as determinadas pelos artigos 86, 87 e 88 deste mesmo diploma legal, sem prejuízo das civil e criminal, se for o caso;

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Contrato Administrativo nº: 02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

7.1 – O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Turmalina, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, para que surta os devidos efeitos legais;

08 – CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste, a cargo da Contratante, correrão por conta da dotação orçamentária vigente;

09- CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os artigos 58 e 65 da Lei nº: 8.666/93.

10 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Não poderá a CONTRATADA ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.2 – Elege-se o Foro da Comarca Municipal de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente, ficando a parte que der motivos e que for vencida em juízo responsável por todas as despesas advocatícias e judiciais.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Turmalina/MG, 02 de janeiro de 2023.

Ver. Petronio Macedo César
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Hermison Gonçalves de Castro
MACEDO E CASTRO INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

Testemunhas:

a) 

RG n°: MG 14218425

b) Gláucia Rêno de Aguiar

RG n°: MG 15.060.688

